

## RELATÓRIO DE PROVA DE CONCEITO

### DADOS DO PROCESSO:

Pregão Eletrônico Nº 012/2023

Processo Administrativo: 022305-0001

### 1. OBJETIVOS

O objetivo do presente documento apresentar os resultados e conclusões da Prova de Conceito (Poc), realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes referente à prestação de serviços de cessão de licença de uso temporário de sistema integrado de gestão municipal, e inteligência fiscal, visando a modernização municipal, considerando permissão de uso, implantação, customização, capacitação, suporte técnico e manutenção de software.

Esta Prova de Conceito realizou a análise da amostra do sistema apresentado pela licitante declarada arrematante provisória, do Processo Supra Citado, quanto ao atendimento dos requisitos funcionais e não funcionais, conforme o Termo de Referência.

### 2. DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

Conforme informado pelo pregoeiro no chat da licitação, a Prova de Conceito foi agendada para 15h00min do dia 05/07/2023 na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Abraão Ferreira, Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA.

A empresa que havia sido declarada arrematante provisória, se apresentou no horário agendado com os equipamentos próprios para demonstração do sistema, objeto do pregão 12/2023.

Assim, às 15:00 horas do dia 05 de julho de 2023, os colaboradores da FOCO SMART LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.807.519/0001-70, realizaram a Prova de Conceito.

A avaliação foi realizada de forma a demonstrar a aderência dos requisitos do edital e seus anexos.

### 3. DURANTE A PROVA DE CONCEITO FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE VERIFICAÇÕES:

A) A solução apresentada pela empresa FOCO SMART LTDA, não utiliza, como Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), Oracle (versão 11g ou superior) ou Microsoft SQL Server (versão 2012 ou superior);

B) A solução apresentada não demonstrou que os procedimentos de autenticação e tramitação de arquivos, bem como o controle de acesso dos usuários são compatíveis com Certificação Digital homologada pela ICP – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras). Nesse quesito, a licitante informou que a

demonstração somente seria possível pela ferramenta gov.br. Dessa forma não atendeu ao padrão ICP – Brasil, acessando com A1 ou A3.

C) A solução apresentada não demonstrou que possui a aplicação autorizada a funcionar pelo Banco Central (BACEN) denominada Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira-DESIF com todas as exigências listadas no item 8.2.2 do Termo e Referência:

- I. A solução deve permitir o controle do envio de arquivos segundo o padrão da ABRASF;
- II. A solução deve ser capaz de controlar a declaração enviada diferenciando-a entre normal e retificadora;
- III. A solução deve ser capaz de assinar digitalmente o arquivo antes que seja enviado para base do fisco municipal;
- IV. A solução deve permitir uma análise previa dos dados do arquivo antes de serem confirmados;
- V. A solução deve ser capaz de validar cada registro dos arquivos de Informações Comuns, Apuração Mensal do ISS, Demonstrativo Contábil e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;
- VI. A solução deve ser capaz de exibir os erros ocorridos durante a importação do arquivo de forma detalhada, mostrando a linha do erro, código do erro, mensagem do erro e em qual registro ocorreu o erro, segundo padrão ABRASF para mensagens de erros e alertas.
- VII. A solução deve permitir a emissão do documento de arrecadação após a apuração do imposto devido;
- VIII. A solução deve permitir a consulta do Plano Geral de Contas informado pela instituição financeira;
- IX. A solução deve permitir a consulta da Tabela de Tarifas informado pela instituição financeira;
- X. A solução deve permitir a consulta da Tabela de Serviços de Remuneração Variável pela instituição financeira;
- XI. A solução deve permitir a consulta da relação de dependências;
- XII. A solução deve permitir a consulta do Balancete Analítico Mensal por Dependência;
- XIII. A solução deve permitir a consulta do Balancete Analítico Mensal Consolidado;
- XIV. A solução deve permitir a consulta do Demonstrativo dos Rátcios dos Resultados Internos por dependência;
- XV. A solução deve permitir a consulta do Demonstrativo dos Rátcios dos Resultados Internos consolidado;
- XVI. A solução deve permitir a consulta do Demonstrativo de Apuração do ISS por Subtítulo;
- XVII. A solução deve ser capaz de exibir o livro fiscal completo da instituição financeira;

XVIII. A solução deve apresentar relatórios de declarações faltantes por exercício;  
XIX. A solução deve apresentar relatórios de divergências global e por instituição.

D) A solução apresentada não possibilitou que a comissão visualizasse CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA descrita prevista no item 8.2.3.5. MÓDULO DÍVIDA ATIVA

E) A solução apresentada não demonstrou possuir RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO necessário na hipótese de indisponibilidade da internet ou emissão de grande volume de notas fiscais conforme estabelecido no termo do item 8.2.1.5.H. do Termo de Referência

Com efeito, a solução apresentada não atendeu todas as especificações técnicas definidos no Termo de Referência, além de não atingir a satisfação de 75% dos requisitos obrigatórios de cada módulo.

#### 4. CONCLUSÃO

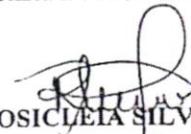
A Prova de Conceito avaliou a solução proposta pela empresa FOCO SMART LTDA, confrontando suas funcionalidades com os requisitos especificados no ANEXO I do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N° 12/2023.

Diante do exposto, o sistema proposto pela empresa FOCO SMART LTDA foi considerado **REPROVADO** na Prova de Conceito por não satisfazer aos critérios de avaliação e requisitos técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico N° 12/2023.

É o nosso parecer,

  
**ANA KAROLINA MOREIRA CRUZ COSTA**  
Membro da Comissão de avaliação – sistema de tributos  
Portaria n°. 656/2023-GP/SAL

  
**FRANCISCO JOSEVAN FERNANDES CUNHA**  
Membro da Comissão de avaliação – sistema de tributos  
Portaria n°. 656/2023-GP/SAL

  
**ROSICLEIA SILVA LIMA**  
Membro da Comissão de avaliação – sistema de tributos  
Portaria n°. 656/2023-GP/SAL